

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Reconhece de utilidade pública a COBFEN
COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS
FEIRAS LIVRES DO NATAL, e dá outras
providências.

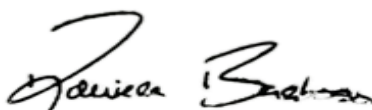
O Prefeito de Municipal de Natal:

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública COBFEN COOPERATIVA DOS
BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL, com sede no município de Natal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Natal, 11 de outubro de 2023.



RANIERE BARBOSA
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública no Município de Natal a COBFEN COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua das Pastorinhas, 3093, Bairro Lagoa Azul, CEP: 59138-710, Natal/RN.

A referida entidade, tem por objetivo organizar a produção e promoção de feiras livres no município do Natal, autorizar e custear a fabricação de novas bancas sempre que necessário, empreendendo esforços no sentido fomentar o comércio local contribuindo com o crescimento da economia.

Então, diante de seus objetivos, apresentamos o presente projeto de lei, declarando de utilidade pública a COBFEN COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL, por reconhecermos o relevante alcance de suas atividades e o efetivo trabalho que vem realizando, ao que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

ESTATUTO SOCIAL
DA COOPERATIVA DOS
BANQUEIROS
DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º A COBFEN, Cooperativa dos Banqueiros das feiras Livres do Natal, constituída no dia 24 de agosto de 1995, reger-se-á pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I - Sede administrativa na rua das Pastorinhas, nº, Lagoa Azul, CEP: nesta capital;
- II - Foro jurídico na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- III - área de atuação em toda a grande natal;
- IV - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da COBFEN:

- I - Serviços de organização, produção e promoção de feiras livres do Natal e grande Natal;
- II - Locação, manutenção e transporte de bancas, balanças e aparelho de uso doméstico destinados a feiras livres;
- III - locação de tendas e balcões frigoríficos destinados a feiras livres;
- IV - Autorizar e custear a fabricação de novas bancas sempre que necessário, em função de substituição ou outra qualquer eventualidade;
- V - Empreender esforços no sentido de formalizar junto a entidades governamentais e privadas, financiamentos, cooperações e outros serviços, visando a expansão de suas atividades cooperativistas.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS: ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º Poderão associar-se a cooperativa, salvo se houver incompatibilidade específica e técnica quanto a prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objetivada no Capítulo II, desde que não fira seus princípios nem com eles colida.

Parágrafo único: O número deverá preencher a carta proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com mais dois cooperados proponentes, e observar com detença as seguintes condições:

- I - Conscientizar-se de que cooperativismo é a construção do ser e não do ter, ou seja: Ser para Ter;

II - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com o máximo de aproveitamento, o curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela própria cooperativa;

III - Caso o interessado seja cooperado de outra cooperativa, deverá anexar na proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por esta;

IV - Concluído o curso, o conselho de administração, após analisar a proposta, solicitará do candidato a subscrição das cotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e a assinatura do livro de matrícula;

V - A subscrição das cotas-partes do capital social e assinatura no livro complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º Poderá ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo, e que tenha afinidade quanto aos seus objetivos.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto a cooperativa se fará por meio de um dos seus representantes legais, especialmente designado, mediante instrumento específico de representação.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes das normas contidas neste estatuto, nas Leis pertinentes ao cooperativismo e nas deliberações tomadas pela cooperativa em Assembleia.

Art. 7º São direitos dos cooperados

I - Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou as Assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;

III - demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

IV - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V - Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar a disposição do cooperado, fazendo-o da melhor forma;

§ 1º A fim de se tornarem efetivas as medidas anunciadas no inciso II, as propostas dos cooperados deverão ser apresentadas ao conselho de administração com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias e identificadas no respectivo edital de convocação.

§ 2º As propostas subscritas por, pelo menos 20 cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de administração a Assembleia Geral.

Art. 8º são deveres do cooperado:

I - Subscriver e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Respeitar as normas estatutárias, bem como as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das Assembleias gerais;

III - atender pontualmente os compromissos assumidos com a cooperativa, principalmente quanto a participação ativa vida societária;

IV - Participar, junto a cooperativa, das operações econômicas que venham a se constituírem em suas finalidades;

V - Prestar total e irrestrita informação, das atividades que lhe forem facultadas;

VI - Cobrir as perdas do exercício, na proporção de suas responsabilidades, nos casos em que o fundo de reserva não for suficiente para fazê-lo;

VII - levar ao conhecimento do conselho de administração e ao conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra as normas jurídicas e o Estatuto;

VIII - zelar pelo patrimônio e moral da cooperativa.

Art. 9º O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º O herdeiro do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujos, sendo-lhe, ainda, assegurado o direito de ingressar, querendo, no quadro associativo da cooperativa.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11º A demissão do cooperado dar-se-á através de solicitação formal ao conselho de administração da cooperativa, e somente será negado nos casos em que o pedido não atenda as exigências e procedimentos estatutários.

Art. 12º - A eliminação do cooperado, independente do motivo que lhe deu azo, somente será efetivada, após ser submetida à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, respeitando o direito e o prazo do contraditório.

§1º Os motivos que determinarem a eliminação do cooperado do quadro social, deverão constar em termo lavrado no livro de matrícula, que será assinado pelo presidente e arquivado.

§2º O conselho de administração poderá eliminar o cooperado que:

I - Mantiver quaisquer atividades conflitantes com os objetivos sociais da cooperativa;

II - Deixar de cumprir com as obrigações cooperativistas;

III - voltar a infringir, mesmo depois de notificado, as disposições da lei e do estatuto, além das resoluções e deliberações tomadas pela cooperativa em Assembleia;

IV - Tornar-se inadimplente com suas obrigações sociais, mormente, com o pagamento das contribuições das cotas-partes por mais de três meses, sem previa justificativa.

§3º A cópia da decisão será remetida ao interessado, através de remessa que lhe assegure o recebimento, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do AR aos autos, para apresentar, querendo, sua defesa, com efeito suspensivo, pelo mesmo período.

Art. 13º - A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil;

IV - Quando não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo único: Todo o processo e procedimentos administrativos referente a este Capítulo será instruído segundo orientação expressa do Regimento Administrativo Interno (RAI), que servirá de suplemento a este Estatuto e que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada 30 dias após a aprovação das reformas aqui consignadas.

CAPITULO V

DO CAPITAL

Art. 14. O capital da cooperativa representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de cotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700.132,00 (SETECENTOS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

I - O capital é subdividido em cotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II - O valor unitário da cota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente do país;

III - A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição que será sempre escriturada no livro de matrícula;

IV - A transferência de cotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa;

V - O cooperado deve integralizar as cotas-partes a vista, por meio de doação da sua bancada;

VI - Para efeito de integralização de cotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente após homologação da Assembleia Geral;

VII - para admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da cota-parte, consoante proposição do conselho de administração, respeitando os índices de correção estabelecidos pelo governo;

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art.17. As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou por quem por ele delegada a prerrogativa; bem como pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5(um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após convocação, ou que tenha sido advertido por infração a qualquer dispositivo do artigo 8º, deste estatuto.

Art. 18. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentes pelos associados, com a devida ordem do dia e horário estabelecido para as três convocações, com intervalo entre elas de uma hora.

Art.19. E da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que venha afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Art.21. Nas Assembleias em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e ajuda-lo na votação da matéria.

Parágrafo único: O coordenador indicado escolherá, dentro os cooperados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art.22. As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que tiverem imediata relação.

Parágrafo único: Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, seguido da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum;

VI - A obrigatoriedade de circular aos sócios.

Art.23. O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em Ata circunstanciada, que será lavrada e aprovada, em livro próprio, seguida das assinaturas do Conselho de Administração e do Secretário que secretariou os trabalhos, e por quem mais o desejar entre os presentes.

Art.24. As deliberações nas Assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, Cinquenta por cento, mais um, dos cooperados com direito de votar, tendo cada cooperado direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de cotas-partes.

Parágrafo único: Em regra, a votação será aberta, porém a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, mormente nos casos de ordem pessoal, onde se suscita questões de ordem moral e/ou ética.

Art.25. Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

REUNIÕES PREPARATORIAS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

Art.26. Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, através dos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único. As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art.27. As reuniões serão convocadas pelo conselho de administração com antecedência mínima de 05(cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art.28. Deverá constar da ordem do dia, o edital de convocação da Assembleia, além de um item específico para apresentação dos resultados.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art.29. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03(três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);

II - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo;

a) relatórios dos balanços, balancetes e outros demonstrativos, para a fiel transparência de suas contas.

b) plano de atividade para o exercício seguinte;

c) destinação das receitas ou das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - fixação de honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, observando as disposições contrárias.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art.30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionada do edital de convocação.

Art.31. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

I - Reformar estatuto, total ou parcial;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presente para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.32. O processo eleitoral será deflagrado com antecedência de 60 dias do termino do mandato da Administração em gestão, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer cooperado, exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária criará um Comitê Eleitoral composto de 3(três) membros, que assumirá a organização e coordenação do processo eleitoral e dará posse ao Conselho de administração e ao Conselho Fiscal, eleitos.

Art.33. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

I - Estabelecer e divulgar os prazos de inscrição de chapa, do pleito e da apuração, e, se houver mais de uma chapa inscrita, sortear o número identificador de cada uma delas;

II - Divulgar entre os cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e qualificação das vagas a preencher;

III - Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa dos Cartórios Cível e Criminal desta Comarca do Natal, bem como declaração de bens devidamente autenticada em cartório;

IV - Fazer registro de chapa por ordem de inscrição, analisando, criteriosamente, as condições de elegibilidade conforme disposições previstas neste Capítulo;

V - Organizar e divulgar o currículo dos candidatos, constando, além da individualização, suas experiências e práticas cooperativistas, atuação e tempo de cooperado dentre outras informações que façam distinção;

VI - Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas promovendo o espírito cooperativista e a união de todos;

VII - estudar as impugnações, prévia ou posterior, formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades, encaminhando-as ao conselho de administração, para as providências legais cabíveis.

Art.34. O presidente da Assembleia Geral convocada exclusivamente para as eleições, consultara os presentes sobre a modalidade do sufrágio - por aclamação ou pelo voto secreto, passando, logo após, os trabalhos para o Comitê Eleitoral, a fim de que seja realizada a votação e, em seguida, a apuração.

Parágrafo único: Encerrada a eleição e divulgado o resultado, o Comitê Eleitoral proclamara oficialmente a Chapa vencedora, dando-lhe posse.

Art.35. As eleições não ocorrendo na época devida, por motivo de força maior, os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão prorrogados pelo tempo necessário a efetivação da sucessão.

Art. 36. Será considerado inelegível, o associado que figure como acusado em processo criminal ou que tenha sido condenado por crime de improbidade administrativa ou qualquer outra pena que desabone sua conduta moral e fira os princípios norteadores da ética e dos bons costumes.

CAPITULO VII

DA ORGANIZACAO DO QUADRO SOCIAL

Art.37. A Cooperativa definirá através de um regime Interno, a forma de organização de seu quadro social.

Parágrafo único. A forma de organização dos cooperados deve ser discutida pelos Conselhos de Administração e levada a apreciação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZACAO DO QUADRO SOCIAL

Art. 38a A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) associados eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo único. Não podem compor o Conselho de Administração, os parentes entre si até 2-º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

I — Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o impedido será substituído pelo seu substituto estatutário ou por indicação do Conselho;

II — Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o preenchimento do (os) cargo (s) em vagos;

Art. 39º O Conselho de Administração observará as seguintes disposições:

I — Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria de seus integrantes ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II — Consignar suas deliberações em Atas lavradas em livro próprio, fazendo a leitura e submetendo à aprovação dos membros presentes.

Art. 40º Perderá, sumariamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano; bem como a 04 (quatro) extraordinárias, no mesmo período.

Art. 41º Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I - Propor, nas Assembleias Gerais, políticas e metas para o fortalecimento de suas atividades, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

III Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;

IV - Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, propostas de que venham consubstanciar o regime interno;

VI - Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra a integridade das normas jurídicas e estatutárias;

VII - Acata e registra admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre aplicação ou elevação de multas;

VIII - Deliberar sobre convocação de Assembleias Gerais, estabelecendo sua ordem do dia, conforme proposição, nos termos deste Estatuto;

IX - Fixar normas disciplinares;

X - Julgar os recursos formulados pelos cooperados e empregados contra decisões disciplinares;

XI - Fixar as despesas administrativas em orçamento anual que indique a fonte dos **recursos** para a sua cobertura;

XII - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente, de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XIII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento da Cooperativa, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XIV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XV - Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XVII - Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista, bem como pela legislação trabalhista e fiscal.

Art. 42º - Ao Presidente do Conselho de Administração, compete:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - Baixar atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado, pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e/ou direitos;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

V - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do conselho fiscal;

VI - representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;

VII - Representar os cooperados, como solidário quanto a financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitas es da lei e deste Estatuto;

VIII - Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

IX - Verificar periodicamente o saldo de caixa;

X - Assinar os cheques bancários;

XI - Contratar gerente(s) técnico(s) ou comercial (ais), que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhe(s) as atribuições e salário(s);

XII - Admitir e demitir empregado da Cooperativa e fixar-lhe salário;

XIII - Resolver o que for necessário para o bom e ágil desempenho das atividades administrativas, além das medidas de interesse geral dos Cooperados.

Art. 43º Ao Vice-Presidente, compete:

Interagir permanentemente junto ao Presidente, em suas atividades administrativas, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 44º - Ao Tesoureiro, compete:

I - Ter sob seu total responsabilidades os livros contábeis;

II - Realizar e operacionalizar toda a escrituração contábil;

III - Prestar contas de suas atividades frente à Tesouraria;

Art.45. Ao Secretário, compete:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração a das Assembleias gerais, responsabilizando-se pela guarda do livro, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art.46. OS Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem a cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de omissão, culpa ou dolo.

Art.47. O conselho de Administração poderá criar comitê especial, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art.48. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus componentes.

Art.49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) dos seus membros.

Art.50. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração abrirá, em Assembleia Geral, o processo sucessório.

Art.51. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancário conferem com a escrituração da cooperativa;

III - examinar se as despesas e receitas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas, e serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V - Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados;

IX - Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

X - Averiguar se os materiais e equipamentos estão registrados periodicamente nos livros competentes com observância das regras próprias;

XI - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de Administração, emitindo pareceres sobre estes para as Assembleias Gerais;

XII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral e a OCB, as irregularidades constatadas;

XIII - Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos, ou o Conselho de Administração se negar a convocá-las.

CAPITULO X

DOS LIVROS FISCAIS E DA CONTABILIDADE

Art.52. A Cooperativa deverá ter, além de outros, os seguintes livros, como termo de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de Assembleia Geral;
- c) Ata de Assembleia Geral;
- d) Ata do Conselho de Administração;
- e) Ata do Conselho Fiscal.

I - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros Contábeis.

Parágrafo único. É facultado o uso de livros de folhas soltas ou finas, devidamente numeradas.

Art.53. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço completo;
- II - A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

CAPITULO XI

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.54. Apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.55. Os resultados serão apurados seguindo a natureza das operações e serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art.56. O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atendera ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais.

Art.57. O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se a prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da cooperativa, podendo ser prestado mediante convenio com atividades especializadas.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.58. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) do seus cooperados;
- II - Pela alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art.59. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder a liquidação.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSTÓRIAS

Art.60. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios que norteiam a exegese dos atos administrativos, seguindo as orientações doutrinárias e as determinações da Lei e deste Estatuto, em conjunto com a OCB.

Art.61. Este Estatuto entra em vigor após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

Natal / RN, 26 de abril de 2023.

Alisson Cristiano dos Santos
Alisson Cristiano do Santos
CPF 085.125.044-04

Edines Francisco da Silva
Edines Francisco da Silva
CPF 071.872.934-02

Severino da Silva Oliveira
Severino da Silva Oliveira
CPF 413.988.074-00

Alcivan Galdino da Silva
Alcivan Galdino da Silva
CPF 036.748.664-47

Ana Patricia Pessoa de Oliveira
Ana Patricia Pessoa de Oliveira
CPF 060.364.284-56

Maricelia Soares da Cruz
Maricelia Soares da Cruz
CPF 031.167.844-00

Antônio Francisco dos Santos
Antônio Francisco dos Santos
CPF 051.873.804-00

Jose Carlos Fernandes Campos
Jose Carlos Fernandes Campos
CPF 029.736.334-43

ADRIANO DA SILVA MOURA
Adriano da Silva Moura
CPF 032.740.584-83

Camila Soares da Apresentação
Camila Soares da Apresentação
CPF 094.770.414-08

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, RENKEL ALADIM DE ARAUJO, com inscrição ativa no OAB/RN, sob o nº 19570, inscrito no CPF nº 81394306415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
81394306415	19570	RENKEL ALADIM DE ARAUJO

**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2023 13:55 SOB Nº 20230604064.
PROTOCOLO: 230604064 DE 02/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312809373. CNPJ DA SEDE: 00797836000169.
NIRE: 24400001446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2023.
COBFEN - COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DE NATAL

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

COBFEN COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRE DO NATAL CNPJ 00.797.836/0001-69 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023, as 14:00 (quatorze) horas reuniram-se em 3ª (terceira) e última convocação, assembleia geral extraordinária e ordinária, 10(dez) cooperados da **COBFEN COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL** em sua sede social, situada na Av. Manoel Miranda, nº 336, Alecrim, Natal - RN. dispensando-se a publicação do edital de convocação em função do comparecimento da totalidade dos cooperados, conforme faculta a legislação vigente. para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **em assembleia geral extraordinária**, a) alteração do endereço da sede da cooperativa. b) Outros assuntos de interesse da cooperativa. E em AGO, I - prestação de contas da administração alusiva ao exercício de 2022. Acompanhamento do parecer do conselho fiscal. Compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação da sobra apurada ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do conselho fiscal e outros, quando for o caso. IV - Outros assuntos de interesse da sociedade. Assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. **Alisson Cristiano dos Santos**, que convidou a mim, **Maricelia Soares da Cruz** para secretariar os trabalhos da seção e redigir no final a presente ata. Iniciando os trabalhos, o presidente determinou que fosse apresentado o primeiro item da pauta da AGE: - a) alteração do endereço da sede da cooperativa. O presidente esclareceu aos presentes, que para um melhor desempenho das atividades da entidade, melhor seria mudar-lhe a sede para um local mais condizente e mais propício ao atendimento das demandas a ela direcionadas. Assim sendo submeteu a consideração dos cooperados a possibilidade de realocar a sociedade no endereço já previamente sondado que se insurge como muito propício e se localiza na **rua das pastorinhas, nº 3093, Lagoa Azul, CEP: 59138-710, Natal - RN**. Mostrou então que o local, sobeja em vantagens aos afazeres da cooperativa, e submeteu a moção para a deliberação da assembleia. Os cooperados presentes após considerarem os benefícios da nova localização, aprovaram por unanimidade a mudança do endereço sem contestação alguma. Seguindo na pauta da AGE, o presidente trouxe à tona o item b) da pauta, outros assuntos da entidade. Como não houvesse nada a ser acrescentado, deu por concluída a pauta da AGE e iniciou os debates nos assuntos da AGO: quais sejam: AGO I - prestação de contas da administração alusiva ao exercício de 2022. Acompanhadas do parecer do conselho fiscal. Compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso. IV - Outros assuntos de interesse da sociedade. Em relação aos itens I e II da pauta da AGO, o presidente fez ver a todos que o exercício se reportou totalmente adverso aos interesses da entidade, em função do efeito pandêmico que grassou em todo o período, não permitindo assim o desenvolvimento de quaisquer atividades inibindo, por conseguinte toda movimentação financeira, não havendo, pois, quaisquer sobras a ser distribuídas aos associados, mas gerando em contrapartida, severas perdas de difícil reposição. Neste ponto, o balanço resultou inócuo e o presidente submeteu aos presentes para a apreciação e ratificação, se for o caso. Os

cooperados compreenderam a situação e se manifestaram solidários com a situação, ratificando as alegações do presidente, que lhes confortou com anseios de futuras melhorias. O presidente então investiu no item III da pauta: Eleição dos membros do conselho de administração e conselho fiscal. O presidente informou aos presentes que apenas uma chapa foi registrada com a seguinte composição: **ALISSON CRISTIANO DOS SANTOS, EDINES FRANCISCO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, JOSE CARLOS FERNANDES CAMPOS, MARICELIA SOARES DA CRUZ, ALCIVAN GALDINO DA SILVA, ADRIANO DA SILVA MOURA, CAMILA SOARES DA APRESENTAÇÃO E ANA PATRICIA PESSOA DE OLIVEIRA.** Submetida a deliberação dos associados para a escolha dos membros do conselho de administração e fiscalização, os respectivos órgãos ficaram compostos da forma seguinte: **PRESIDENTE - Alisson Cristiano dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH: 05150691104 expedida pelo DETRAN RN e do CPF 085.125.044-04, residente e domiciliado na Rua Jose Rodrigues Pereira, nº 07, Genipabu, Extremoz - RN. CEP: 59575-000. **VICE PRESIDENTE - Edines Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, banqueiro, portador do RG 003.286.326 expedida pela SSP RN e CPF 071.872.934-02 residente e domiciliado na Travessa Quirinópolis Primeira, nº 03, casa 5, Nossa Senhora da Apresentação, Natal - RN. CEP 59115-522. **SECRETÁRIO - Antônio Francisco dos Santos**, brasileiro, solteiro, banqueiro, portador da CNH 02413011603 expedida pelo DETRAN RN e do CPF 051.873.804-00 residente e domiciliado na Rua Cantor Carlos Alexandre nº 6, Lote Câmara Cascudo, Lagoa Azul. CEP 59138-023. **TESOUREIRO - Severino da Silva Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, banqueiro, portador do RG 713.881 expedida pela SSP RN e CPF 413.988.074-00 residente e domiciliado na Rua Prefeito Joaquim de Paiva nº 19, Alto Monte Hermínio, Nísia Floresta - RN. CEP 59164-000. Iniciou-se então a eleição para os membros do CONSELHO FISCAL que ficou a seguinte composição: **EFETIVOS - Jose Carlos Fernandes Campos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, banqueiro, portador da CNH 00582955801 expedida pelo DETRAN RN e do CPF 029.736.334-43 residente e domiciliado na Rua Marcos Augusto Teixeira Carvalho, nº 2015 - A, Planalto, Natal - RN. CEP 59073-350; **Maricélia Soares da Cruz**, solteira, nascida em 17/03/1977, banqueira, portadora do RG nº 001.512.144 expedida pela SSP - RN e do CPF 031.167.844-00 residente e domiciliada na Rua Pinheiros nº 175, Cidade Nova, Natal - RN. CEP 59072-510. **Alcivan Galdino da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1960, banqueiro, portador do RG nº 002.009.286 expedida pela SSP RN e do CPF 036.748.664-47 residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, Lot. Nova República, nº 216 - A, Pajuçara, Natal - RN. CEP 59123-305. **E PARA SUPLENTE: Adriano da Silva Moura**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1978, banqueiro, portador do RG nº 001.738.137 e do CPF 032.740.584-83 residente e domiciliado na Rua Rizomar Correia dos Santos, nº 468, Nossa Senhora da Apresentação, Natal - RN. CEP 59114-240. **Camila Soares da Apresentação**, brasileira, solteira, nascida em 29/08/1993, banqueira, portadora do RG nº 002.992.913 expedida pela SSP e do CPF 094.770.414-08, residente e domiciliada na Rua, nº 216, Natal - RN. CEP 59123-305. e **Ana Patrícia Pessoa de Oliveira**, brasileira, solteira, nascida em 26/04/1983, banqueira, portadora do RG nº 062.358.251 expedida pela SSP RN e do CPF 060.364.284-56 residente e domiciliada na Rua Severino Soares, nº 115, Dix-Sept Rosado, Natal RN. CEP 59052-450. Os membros ora eleitos declaram sob as penas de lei que não está impedido por lei especial e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, de exercerem as funções para os cargos que os foram designados, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, 1º, CC/2002). Encerrada a pauta da reunião, o Presidente submeteu o Estatuto Social a consideração dos associados, o qual foi integralmente aprovado sem quaisquer restrições e facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou para tanto, deu por encerrado os trabalhos e assinou a presente ata juntamente comigo secretária, e

uma comissão de dez associados ora escolhidos nas pessoas de:

Sendo esta, uma cópia exata da ata da assembleia geral, devidamente lavrada no livro de registro de atas da cooperativa.

Alisson Cristiano dos Santos

Alisson Cristiano do Santos

CPF 085.125.044-04

Maricelia S. da Cruz

Maricelia Soares da Cruz

CPF 031.167.844-00

Edines Francisco da Silva

Edines Francisco da Silva

CPF 071.872.934-02

Antônio Francisco dos Santos

Antônio Francisco dos Santos

CPF 051.873.804-00

Severino da Silva Oliveira

Severino da Silva Oliveira

CPF 413.988.074-00

Jose Carlos Fernandes Campos

Jose Carlos Fernandes Campos

CPF 029.736.334-43

Alcivan Galdino da Silva

Alcivan Galdino da Silva

CPF 036.748.664-47

ADRIANO DA SILVA MOURA

Adriano da Silva Moura

CPF 032.740.584-83

Ana Patricia Pessoa de Oliveira

Ana Patricia Pessoa de Oliveira

CPF 060.364.284-56

Camila Soares da Apresentação

Camila Soares da Apresentação

CPF 094.770.414-08

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENKEL ALADIM DE ARAUJO, com inscrição ativa no OAB/RN, sob o n° 19570, inscrito no CPF n° 81394306415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
81394306415	19570	RENKEL ALADIM DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2023 13:55 SOB N° 20230354505.
PROTOCOLO: 230354505 DE 02/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312809365. CNPJ DA SEDE: 00797836000169.
NIRE: 24400001446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2023.
COBFEN - COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DE NATAL

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
EDINALDO DO NASCIMENTO
CPF: 260.792.914-87
ENDEREÇO:
RUA DAS PASTORINHAS 3093
CJ NOVA NATAL
LAGOA AZUL/AREA URBANA
59138-710 NATAL RNCÓDIGO DA INSTALAÇÃO
758098CÓDIGO DO CLIENTE
151950019NOTA FISCAL Nº 101074308 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 06/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2423 0708 3241 9600 0181 6600 0101 0743 0820 3801 5661
Protocolo de autorização: 3242300009783497 - 06/07/2023 às 08:02:42REF:MÊS/ANO
07/2023
TOTAL A PAGAR R\$
18,00
VENCIMENTO
13/07/2023

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 06/06/2023		LEITURA ATUAL 06/07/2023		Nº DE DIAS 30		PRÓXIMA LEITURA 08/08/2023						
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0,42005940	12,60	0,73	0,00	00,00	0,00	0,39599000	PIS	21,93	1,02	0,22	
Consumo-TE	kWh	30,00	0,31104274	9,33	0,52	0,00	00,00	0,00	0,29322000	COFINS	21,93	4,71	1,03	
ITAIPU-A21-L10438/02				3,93						ICMS	0,00		0,00	
										CONSUMO / kWh				
										CONSUMO FATURADO				NºDIAS FAT
										JUL23		30	30	
										JUN23		30	29	
										MAI23		30	32	
										ABR23		30	29	
										MAR23		60	30	
										FEV23		69	32	
										JAN23		61	29	
										DEZ22		66	30	
										NOV22		71	31	
										OUT22		83	29	
										SET22		61	31	
										AGO22		69	32	
										JUL22		71	31	
TOTAL				18,00										

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
2191131544	Energia Ativa	Único	3.038,00	3.055,00	1,00000	17,00	Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN.	

ATENÇÃO! APÓS 21/07/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
14/06/23	06/07/23	22,81			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

07/2023	CÓDIGO DO CLIENTE 151950019	VENCIMENTO 13/07/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 18,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

BANCO DO BRASIL S/A

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.494019 27413.121172 2 94100000001000				
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO EDINALDO DO NASCIMENTO 260.792.914-87 RUA DAS PASTORINHAS 3093 CJ NOVA NATAL LAGOA AZUL/AREA URBANA 59138-710 NATAL RN				
NOSSO NÚMERO 33704940127413121	Nº DO DOCUMENTO 524746207	CÓDIGO DO CLIENTE 151950019	DATA DE VENCIMENTO 13/07/2023	VALOR DO DOCUMENTO 18,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 3084-3/202044-0				



COBFEN – COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL

CNPJ: 00.797.836/0001-69

R DAS PASTORINHAS, 3093, LAGOA AZUL, CEP: 59.138-710

NATAL – RN

DECLARAÇÃO

Eu, **Alisson Cristiano dos Santos**, residente e domiciliado a Rua Jose Rodrigues Pereira, n 07, Genipabu, CEP: 59.575-000, Extremoz - RN, **Presidente da COBFEN-COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL**, Declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que não remunero os cargos da diretoria em razão do exercício das suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Atenciosamente;

Natal (RN), 09 de Outubro de 2023

Alisson Cristiano dos Santos

Alisson Cristiano dos Santos

Presidente

RG: 2336361 ITEP RN

CPF: 085.125.044-04

COBFEN – COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DA FEIRAS LIVRES
DO NATAL

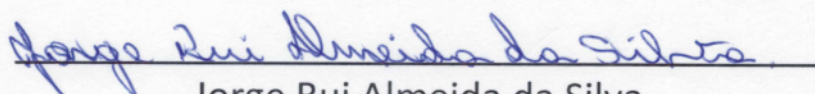
CNPJ: 00.797.836/0001-69

R DAS PASTORINHAS, N 3093, LAGOA AZUL, CEP: 59.138-710
NATAL – RN

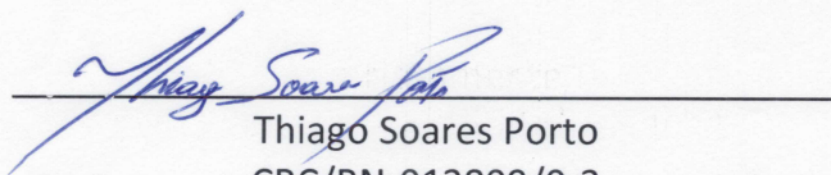
BALANÇO DE ABERTURA ANO 2022

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE CAIXA.....R\$ 700.132,00	PATRIMINIO LIQUIDO CAPITAL SOCIAL.....R\$ 700.132,00
TOTAL R\$ 700.132,00	TOTAL R\$ 700.132,00

Atenciosamente;
Natal (RN), 09 de Outubro de 2023



Jorge Rui Almeida da Silva
RG: 133144832 DETRAN RJ
CPF: 075.524.967-46



Thiago Soares Porto
CRC/RN-013809/0-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO - II

SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA
ASSINATURA DO TITULAR

713.881
DATA DE EXPEDICAO

14/10/2021
DATA DE NASCIMENTO

17/02/1965
3a VIA

SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA
LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA
MAURA DA SILVA OLIVEIRA

713.881
NOME

713.881
FILIAÇÃO

713.881
NAT. ALIDADE

713.881
MAMANGUAPE PB

713.881
CENT. DE CASAMENTO L. 0009 - F. 112 RB-831

713.881
MONT. ALEGRE RN - 2. CAR. 08.10.1965

713.881
CPF

713.881
410.988.074-00

713.881
Marcelo Aurilio Ferreira Caldas
Diretor do Instituto de Identificacao

713.881
ASSINATURA DO DIRETOR

713.881
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

713.881
CARTEIRA DE IDENTIDADE

713.881
POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

713.881
DATA DE EXPEDICAO

14/10/2021
DATA DE NASCIMENTO

17/02/1965
3a VIA

SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA
LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA
MAURA DA SILVA OLIVEIRA

713.881
NOME

713.881
FILIAÇÃO

713.881
NAT. ALIDADE

713.881
MAMANGUAPE PB

713.881
CENT. DE CASAMENTO L. 0009 - F. 112 RB-831

713.881
MONT. ALEGRE RN - 2. CAR. 08.10.1965

713.881
CPF

713.881
410.988.074-00

713.881
Marcelo Aurilio Ferreira Caldas
Diretor do Instituto de Identificacao

713.881
ASSINATURA DO DIRETOR

713.881
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Serviço Único Notarial e Registral de Nisia Floresta-RN
Rua João Batista Gondim, 50 - Nisia Floresta - RN - Cap. 59164-000
Fone: (94) 3277-2226 E-mail: cartorio@cartorio.nisiafloresta.com

Autenticação - Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, dou fe
SELO DIGITAL: RN202100954890013706EZW
Confira a Autenticidade em: <http://selodigital.tjm.jus.br>
Nisia Floresta, 20 de Outubro de 2021 15:48:58
Em testemunho da verdade.

TITULAR/ESCREVENTE
Gilkelly S. F. Albuquerque
Substituta - CPF: 051.010.824-7

AF220713

Q

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150. Baldo, Natal - RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PREFEITO JOAQUIM DE PAIVA 19

ALTO MONTE HERMINIO/AREA URBANA
NISA FLORESTA RN
59164-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
08566534081	09/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LETURA
14/09/2021	06/10/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	28,09

APRESENTAÇÃO	NOME DO CLIENTE	1028423
--------------	-----------------	---------

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00000000	0,12808935	3,84
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	23,00000000	0,21958003	5,05
Consumo-TE até 30 kWh	30,00000000	0,11354199	3,40
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	23,00000000	0,19464342	4,47
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,02
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,24
ICMS-Parcela Subvencionada			4,71
Multa por atraso-NF 083030052 - 07/07/21			0,45
Multa por atraso-NF 084818368 - 05/08/21			0,26
Juros por atraso-NF 083030052 - 07/07/21			0,20
Juros por atraso-NF 084818368 - 05/08/21			0,09
Atualizacao IFCa-NF 081488329 - 07.08.21			0,23
Atualizacao IFCa-NF 083030052 - 07.07.21			0,14

28.09

MEDIDOR	Nº DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DIA DO DIA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CÓDIGO E NOME	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
MêsAno kWh									
							COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
						Geração de Energia	R\$ 7,13	98,06%	
						Transmissão	R\$ 1,15	5,81%	
						Distribuição (Coabaço)	R\$ 8,02	16,98%	
						Perdas de Energia	R\$ 1,15	5,81%	
						Encargos Setoriais	R\$ 0,53	2,69%	
						Tributos	R\$ 4,80	24,27%	
						Total	R\$ 19,78	100%	
SÉRIE HISTÓRICO DE CONSUMO AOO 21 48 JUL 21 63 JUN 21 68 MAI 21 56 ABR 21 53 MAR 21 57 FEV 21 67 JAN 21 70 DEZ 20 64 NOV 20 55 OUT 20 66 SET 20 60 ICMS PIS COFINS BASE CÁLCULO VALORES DO IMPOSTO 19,78 18,00 2,55 BÁSICA 1,02 19,78 5,16 1,02 Consumo-TUSD até 30 kWh 0,04x66650 Consumo-TUSD superior à 30 até 100 kWh 0,14x(6650) Consumo-T até 30 kWh 0,08x97400 Consumo-T superior à 30 até 100 kWh 0,14 x 34400									
TARIFAS APLICADAS									

[illegible]

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site nepeparaguacerosa.com.br

SÃO JIMPIBU JUL/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERVENÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO	
CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE MÁXIMO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	Limite DICRI 12,22	EUSD	Fator de Expansão de Uso do Sistema de Distribuição = 1,6672			
DIC						
FIG						
DMIG						
0856534081		09/2021		14/09/2021		28,09

Serviço Único Notarial e Registral de Nisia Floresta-RN
Rua João Batista Gondim, 50- Nisia Floresta -RN - Cep: 59184-000
Fone: (81) 3277-2228 - E-mail: contabil@cartorisnisiastore.com

Autenticação - Certifico que esta é a reprodução fiel do original que

stado a qual autentico, dou fé.

SELO DIGITAL: RN202100954890013706EZW

Confira a Autenticação em: <http://seioficial.tjm.jus.br>
Nísia Floresta, 20 de Outubro de 2021 15:48:58.

Em testemunho da verdade.

TITULAP/ESCREVENTE

Gilkelly S. F. Albuquerque

Gilkelly S. F. Albuquerque

AF220712

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALISSON CRISTIANO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2336361 ITEP RN

CPF 085.125.044-04 DATA NASCIMENTO 02/05/1985

FILIAÇÃO
NADA CONSTA
IARA MARIA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO 05150691104 VALIDADE 05/11/2025 1ª HABILITAÇÃO 25/02/2011

OBSERVAÇÕES

ALISSON CRISTIANO DOS SANTOS

LOCAL NATAL, RN DATA EMISSÃO 06/11/2020

Janilson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - Detran RN 78370627855
RN707961653

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1998455205

PROIBIDO PLASTIFICAR 1998455205

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RIO GRANDE DO NORTE
Av. Benedito Santana, nº 426, Conjunto Amaranje, São Gonçalo do Amarante-RN
Fone/fax - 0xx64-3278-3345 - oficio2sgamarante@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202100839080034178NDA.
São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de outubro de 2021 às 14:03

Op. Ans Suely, Emol: 3,15
ISSQN 0,10 TOTAL: 3,31

AF595131

VALIDO

Brenda Caroline da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.797.836/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1995
NOME EMPRESARIAL COBFEN-COOPERATIVA DOS BANQUEIROS DAS FEIRAS LIVRES DO NATAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DAS PASTORINHAS	NÚMERO 3093	COMPLEMENTO *****
CEP 59.138-710	BAIRRO/DISTRITO LAGOA AZUL	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COBFEN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 3213-7733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2023 às 15:30:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1